



CONTRATO Nº 13/2020

São Simão, 22 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

PUBLICAÇÃO

LOCAL: canon
DATA BASE: 22/06/2020
DOCUMENTO: contrato 13/2020

PERÍODO PUBLIC: 22/06/2020
02/07/2020

FUNÇÃOÁRIO
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

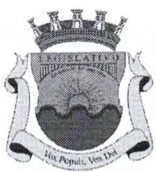
CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais de escritório e papelaria, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e a empresa GERALDO JACINTO MARTINS ME.

I - PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1974407 SSP/GO e do CPF n.º 326.959.501-87, residente e domiciliado na Rua 01, N.º 01, Quadra 42, Itaguaçu, São Simão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GERALDO JACINTO MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.110.352/0001-62, com sede na Avenida Goiás, Quadra 16, Lotes 30/32, Bairro: Centro, São Simão / GO, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) **GERALDO JACINTO MARTINS**, brasileiro, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1.199.981 2ª Via SSP-GO, e registrado sob o n.º de CPF 231.398.971-20, residente e domiciliado na Rua 18, Número 03, Bairro: Cemig, São Simão / GO, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seu art. 24, inciso II e ainda decorrente da Resolução n.º. 99/2020 que “*Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação direta da empresa Geraldo Jacinto Martins ME*”, e ratificação do Presidente da Câmara Municipal de São Simão, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As



2.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº. 05/2020 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93.

III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 22 dias do mês de junho de dois mil e vinte, na sede da Câmara Municipal de São Simão / GO.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de escritório e papelaria, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Simão, seguindo descrição dos itens abaixo, e valores conforme proposta:

Item	Descrição	Und	QTD E	MARCA	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Borracha de látex, branca, macia, para apagar escrita de lápis, 31x21x7mm caixa 60 unidades	CX	1	BR RED BOR	10,75	10,75
2	Caixa arquivo, papelão, 140 mm x 270mm x 390 mm, parda, com visor lateral, fardo com 50	FD	1	SÃO CARLOS	117,50	117,50
3	Calculadora portátil, visor LCD com 12 dígitos grandes, porcentagem, inversão de sinais, memória operativa independente, correção dígito a dígito, cálculo de Markup (Tecla MU), cálculo grande total (Tecla GT), correção total, duplo zero, desligamento automático, tecla inversora de sinal + / -, tecla de retrocesso para apagar último caracter. Alimentação: célula solar e bateria. Dimensões: 12,5 x 10 x 1,5 cm (A x L x P), peso: 130g, cores variadas, garantia de 3 meses contra defeito de fabricação.	UND	3	CASIO	34,60	103,80
4	Caneta esferográfica, acrílico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm, largura da linha 0,4mm,	CX	3	BIC OU FABER CASTELL	37,80	113,40



	corpo e tampa da caneta ventilados, tinta escura, na cor azul. Caixa com 100 unidades.					
5	Caneta marca texto cor amarela, com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. de alta qualidade, validade mínima de 11 meses.	UND	6	PILOT	2,50	15,00
6	Clips para papéis nº 4/0, em aço, niquelinado, caixa com 500 unidades, tipo convencional	CX	5	BACCHI	10,55	52,75
7	COLA PLÁSTICA 90 GRAMAS cola branca líquida, lavável, uso escolar, não tóxica, com alto poder de colagem Caixa com 12 unidades	CX	1	MAX COLA	19,85	19,85
8	Fita adesiva para empacotamento (45mmx50m) em polipropileno, transparente, material de alta qualidade	UND	6	3M	3,50	21,00
9	Grampeador 26/6 Metálico com base 18 cm emborrachada que não arranha a superfície da mesa de escritório. Corpo feito de material resistente em aço escovado. Para prender e grampear até 25 folhas.	UND	5	EAGLE	46,50	232,50
10	GRAMPO EXTRA GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5.000 UNIDADES, 1ª LINHA	CX	10	FRAMA	4,45	44,50
11	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO Grampo Plástico Injetado em polipropileno branco 80mm para 500 folhas – Pacote com 50 unidades.	PCT	5	DELLO	9,90	49,50
12	Lápis preto nº 02, medindo aproximadamente de 17,5cm, apontados, corpo em madeira. Caixa com 144 unidades	CX	1	FABER CASTELL	108,00	108,00



13	Papel fotográfico brilhante tamanho A4 pacote com 100 folhas	PCT	10	MASTER PRINT	56,00	560,00
14	Papel Sulfite A4 (210 x 297 mm) 75g/m ² resma com 500 folhas caixa com 10 pacotes	CX	16	PAPER BRASIL	218,70	3.499,20
15	Papel Vergê A4 (210 x 297 mm) 180 g/m ² cores variadas, pacote com 50 folhas	PCT	10	USAPEL	13,45	134,50
16	Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho ofício, lombada de 80mm, confeccionada em papelão, com revestimento externo plastificado, dotada de ferragens e fixador de papeis.	UND	50	DAC	18,25	912,50
17	Pasta Suspensa Marmorizada, Com Prendedor De Plástico E Visor, Formato 240x360mm. Com 10 unidades	PCT	10	POLYCA RT	18,35	183,50
18	Pendrive USB 2.0, alta velocidade, capacidade 16 GB	UND	4	KINGSTO N	35,85	143,40
19	Pilha Alcalina AA, Tensão Nominal 1,5 V.	UND	50	RAYOVA C	2,00	100,00
20	Pilha Alcalina, AAA, Tensão Nominal 1,5v.	UND	50	RAYOVA C	2,05	102,50
21	Pincel atômico (marcador permanente), confeccionado em material plástico, descartável, cores variadas, com validade mínima de 01 (um) ano, alta qualidade	UND	5	PILOT	3,90	19,50
22	Tesoura grande de "8" em aço inox, medindo 21 cm	UND	5	WESTER N	14,65	73,25
TOTAL						6.616,90

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 6.619,90 (seis mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos)**.

5.2 - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.



5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

6.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser prestados desde o dia 22 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00011 – 01.031.0128.3.3.90.30.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Material de Consumo.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:



8.2.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos descritos na cláusula quatro, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da entrega.

8.2.2 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.2.3 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2.4 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;



9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

10.1.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



11.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Gestor do Contrato.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 22 de junho de 2020.

Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE

Geraldo Jacinto Martins
Rep. **GERALDO JACINTO MARTINS ME**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 860.302.802-04 CPF [assinatura]
2 [assinatura] CPF 08159730032